



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Diário Oficial do Município

CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83

LEI Nº 135/93.

Concede Abono a todos os Servidores Municipais, atingindo todas as categorias e autoriza crédito suplementar e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS:

Faço saber que a Câmara Municipal de São José de Espinharas Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono a todos os Servidores Público Municipal na ordem de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil Cruzeiros), para ser implantado no pagamento do mês de março.

Art. 2º - O presente abono não atingirá os funcionários que tenham cargos comissionados e os acessores, inclusive Secretários e assessoria Jurídica.

Art. 3º - Os percentuais especificados no art. 1º, são, extensivos aos funcionários inativos e pensionistas.

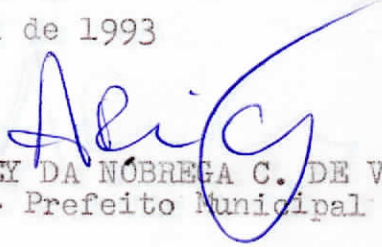
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de CR\$ 178.000.000,00 (Cento e Setenta e Oito Milhões de Cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária, de conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Abono ora concedido tem vigência a partir de 1º de abril de 1993, retroativo a março de 1993.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB.

Em, 03 de abril de 1993


ARIANO WANDERLEY DA NOBREGA C. DE VASCONCELOS
- Prefeito Municipal -